

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2023.

Afonso Cláudio - ES, 28 de junho de 2023.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis o Projeto em anexo que **"INSERE O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.886, DE 08 DE MARÇO DE 2010"**, com fundamento no artigo 33, II, "d" da Lei Orgânica Municipal.

A propositura da presente Lei Complementar está fundamentada na necessidade de promover adequações a fim de otimizar o procedimento de pagamento da ajuda de custo aos professores contemplados por este através da Lei Municipal nº 1.886/2010 (Estatuto do Magistério), sendo certa a necessidade e viabilidade do pagamento destes através da folha de pagamento mensal.

Assim, solicito a sua maior atenção e o indispensável apoio dos ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei Complementar seja apreciado e posteriormente aprovado **em Regime de Urgência**, tendo em vista que enquanto não houver autorização legislativa para a transferência dos valores da ajuda de custo aos beneficiários na folha de pagamento, os mesmos ficarão sem receber a mesma.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO

Praça da Independência, 341, - CEP. 29600-0000 – Afonso Cláudio – ES. - Tel. 27 3735.4000



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003500300037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006 /2023.

INSERE O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.886, DE 08 DE MARÇO DE 2.010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Acrescenta o § 3º ao artigo 32 da Lei Municipal nº 1.886, de 08 de março de 2010.

Art.32.

(...)

§ 3º - A ajuda de custo prevista no inciso XI será realizada de forma indenizatória, não integrando o subsídio ou vencimento do destinatário nem constituindo majoração de remuneração, devendo ser paga através da folha de pagamento. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio - ES, 28 de junho de 2023.

**LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO**

